



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI Nº. 1.909, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO ÀS EQUIPES PARTICIPANTES DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS, INSTITUÍDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.901, DE 09 DE JULHO DE 2026, DISCIPLINA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS COM A REALIZAÇÃO DOS JOGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo, por partida, às equipes regularmente inscritas e participantes dos Campeonatos Municipais de Palma, promovidos e organizados pelo Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.901, de 09 de julho de 2026.

§ 1º A ajuda de custo de que trata esta Lei destina-se exclusivamente ao custeio das despesas decorrentes da participação da equipe no Campeonato Municipal, incluindo, entre outras, despesas com transporte, alimentação, hidratação, uniformes, materiais esportivos, taxas, preparação e demais gastos diretamente relacionados à competição.

§ 2º A concessão da ajuda de custo observará a disponibilidade financeira e orçamentária do Município e as disposições desta Lei, do regulamento da competição e do decreto regulamentador.

Art. 2º - A ajuda de custo será concedida, por partida efetivamente disputada pela equipe, observados os critérios e valores estabelecidos em decreto do Poder Executivo.

§ 1º O valor da ajuda de custo será estabelecido considerando, dentre outros critérios:

I – a receita efetivamente arrecadada com a bilheteria das partidas;

II – os custos necessários à organização e realização do Campeonato Municipal;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

IV – a quantidade de partidas realizadas;

V – a disponibilidade financeira do Fundo Municipal do Esporte; e

VI – a necessidade de assegurar a sustentabilidade financeira da competição.

§ 2º O decreto regulamentador poderá estabelecer valores distintos de ajuda de custo conforme a fase da competição, categoria, local de realização da partida, necessidade de deslocamento ou outros critérios objetivos relacionados à organização do campeonato.

§ 3º O valor da ajuda de custo não poderá comprometer os recursos necessários ao custeio das despesas indispensáveis à realização do Campeonato Municipal.

Art. 3º - A arrecadação decorrente da bilheteria dos jogos dos Campeonatos Municipais, bem como dos valores provenientes do credenciamento e autorização para exploração de barracas, pontos de comércio e atividades similares durante os eventos, será realizada diretamente pelo Município.

§ 1º Os recursos de que trata o caput serão depositados em conta bancária específica do Fundo Municipal do Esporte, ou em conta específica vinculada ao referido Fundo, observada a legislação financeira e orçamentária aplicável.

§ 2º Os recursos arrecadados serão destinados ao custeio dos Campeonatos Municipais e demais despesas relacionadas à organização e realização da competição, incluindo:

I – ajuda de custo às equipes participantes;

II – arbitragem;

III – segurança;

IV – estrutura física e logística;

V – serviços de apoio;

VI – premiação;

VII – materiais esportivos;

VIII – divulgação e comunicação;

IX – transporte e demais despesas necessárias à realização dos jogos; e

X – outras despesas diretamente relacionadas ao campeonato e autorizadas

pela legislação.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 4º - A ajuda de custo será paga no dia útil seguinte à realização da respectiva partida, mediante comprovação de sua efetiva realização e observância das condições estabelecidas no regulamento da competição.

§1º - O pagamento será realizado por meio de depósito bancário ou PIX, exclusivamente em conta bancária de titularidade do representante legal da equipe previamente cadastrado e identificado perante a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§2º - Para fins do disposto no § 1º, o representante legal deverá apresentar previamente:

- I – documento oficial de identificação;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – documento ou declaração que comprove sua condição de representante da equipe;
- V – dados bancários da conta de sua titularidade ou chave PIX; e
- VI – declaração de responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos.

§ 3º - A alteração do representante legal ou dos dados bancários deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer antes da realização de qualquer novo pagamento.

Art. 5º - O representante legal da equipe beneficiária será responsável pela prestação de contas dos valores recebidos, devendo comprovar perante o Município a aplicação dos recursos exclusivamente nas despesas relacionadas à participação da equipe no Campeonato Municipal.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada na forma e no prazo estabelecidos pelo decreto regulamentador e pelo regulamento da competição.

§ 2º A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da equipe e do representante legal;
- II – identificação da partida ou partidas a que se refere o recurso recebido;
- III – demonstração da utilização dos recursos;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

IV – notas fiscais, recibos ou outros documentos idôneos que comprovem as despesas realizadas, conforme estabelecido em regulamento;

V – declaração do representante legal quanto à correta aplicação dos recursos;
e

VI – outros documentos que venham a ser exigidos pelo órgão municipal responsável pela fiscalização.

§ 3º Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser mantidos pelo representante legal pelo prazo estabelecido na legislação aplicável, ficando sujeitos à fiscalização dos órgãos municipais de controle.

Art. 6º - A não apresentação da prestação de contas, sua apresentação intempestiva ou a constatação de aplicação irregular dos recursos poderá acarretar:

- I – suspensão de novos pagamentos à equipe;
- II – obrigação de restituição dos valores utilizados irregularmente ou não comprovados;
- III – impedimento de participação da equipe em futuras competições promovidas ou apoiadas pelo Município, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa; e
- IV – adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. A restituição dos valores será atualizada na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer será responsável pelo acompanhamento da execução desta Lei, cabendo-lhe:

- I – manter cadastro atualizado das equipes participantes e de seus respectivos representantes legais;
- II – atestar a efetiva participação das equipes nas partidas;
- III – encaminhar os documentos necessários para o processamento dos pagamentos;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

-
- IV – acompanhar a aplicação dos recursos concedidos;
 - V – receber e analisar as prestações de contas;
 - VI – comunicar ao setor competente eventuais irregularidades constatadas; e
 - VII – adotar as demais providências necessárias à execução desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá estabelecer, por decreto, os valores da ajuda de custo por partida, os critérios para sua concessão, os procedimentos de pagamento, a forma e os prazos para prestação de contas e os demais procedimentos necessários à execução desta Lei.

Parágrafo único. O decreto regulamentador deverá observar critérios objetivos, uniformes e impessoais para a definição dos valores e condições de pagamento, vedada a concessão de valores diferenciados entre equipes sem justificativa baseada em critérios previamente estabelecidos.

Art. 9º - Os recursos arrecadados com a bilheteria e com o credenciamento das barracas e demais atividades comerciais autorizadas durante o Campeonato Municipal serão contabilizados e movimentados de forma transparente, observadas as normas de direito financeiro e a legislação aplicável aos Fundos Municipais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal responsável deverá manter registro das receitas e despesas relacionadas ao campeonato, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pelos órgãos de controle competentes.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado, caso os recursos arrecadados com a realização do Campeonato Municipal sejam insuficientes para o custeio das despesas previstas nesta Lei, a utilizar recursos orçamentários próprios para complementação das despesas necessárias à realização da competição, observada a legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura dos créditos adicionais necessários à execução desta Lei, mediante utilização das fontes de recursos previstas na legislação, observados os limites e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação orçamentária municipal.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 11 - A concessão da ajuda de custo prevista nesta Lei não gera direito adquirido à sua percepção em competições futuras, ficando sua concessão condicionada à existência da competição, à disponibilidade financeira e orçamentária e ao cumprimento das normas estabelecidas pelo Município.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palma/MG, 19 de agosto de 2026.

JOSIMAR DA SILVA
RODRIGUES08929872603

Anulado de forma digital por JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES
Data: 2026/08/19 11:52:29 -02'00'

JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 19/08/2026
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO